



PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
SPR - SECAO DE PROTOCOLO
Requerimento

2
AB

PROCESSO/ANO : 000001191/2026

Número único: D5Y.JQZ.TY0-KT

Dados Cadastrais :

Requerente :	FCV FUNDACAO CULTURAL DO MUN DE VARGINHA
Endereço :	MATHEUS TAVARES
Município :	Varginha
Bairro :	Centro
Bloco :	Apartamento :
Fone Res :	Fone Celular :
E-mail :	
Cpf/Cnpj :	0020 Data Solicitação: 26/01/26 13:24
Assunto :	SOLICITACOES

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

SOLICITA AUXIO FINANCIERO

Nestes termos p.
deferimento

Varginha, Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026


deniset

Responsável atual pelo Processo

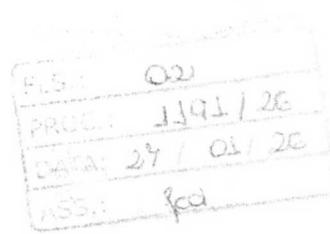
O requerente

Prefeitura Municipal de Varginha
Rua Presidente Antônio Carlos, 356 Centro Varginha MG 37002-000

8
8
Varginha, 26 de janeiro de 2026.

À

Secretaria Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal de Varginha



Aos

Sra. Secretária Municipal de Turismo
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO “BANHO DA DOROTÉIA 2026”.

A signatária, a convite da Secretaria Municipal de Turismo, manifesta interesse em participar do tradicional evento pré-carnavalesco denominado “Banho da Dorotéia”, mediante apresentação de sua bateria de escola de samba, com seus ritmistas e passistas.

Contudo, não dispomos da infraestrutura necessária para apresentarmos um trabalho de qualidade, a altura do evento e do que a população Varginhense merece.

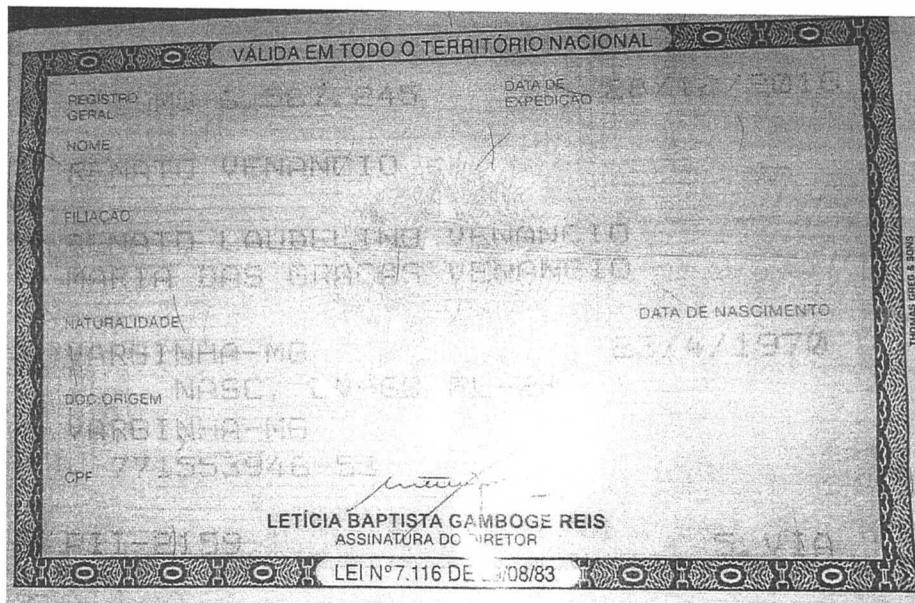
Em razão disso, solicitamos a cooperação do Município de Varginha, no sentido de fornecer auxílio financeiro para compra de instrumentos musicais, acessórios, fantasias, lanche e transporte para que possamos abrillantar o evento com nossa participação.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Bloco Viúvas Virgens

Renato Venâncio - Presidente



03/01/2014
03
03
03
03

FLS.:	04
PROC.:	3193 / 26
DATA:	27 / 01 / 26
ASS.:	lcd

PLANO DE TRABALHO

Apresentação da Bateria do Bloco Viúvas Virgens no evento Pré-Carnavalesco “Banco da Dorotéia” – 2026

1. Identificação do Projeto

- **Evento:** Banco da Dorotéia – Pré-Carnaval 2026
 - **Proponente:** Prefeitura Municipal de Varginha
 - **Entidade Executora:** Bloco Viúvas Virgens
 - **CNPJ:** 55.862.497/0001-49
 - **Período de Execução:** Janeiro a fevereiro de 2026 (60 dias)
 - **Valor Global:** R\$ 10.000,00
-

2. Objeto

Realização de apresentação cultural da **Bloco Viúvas Virgens** no evento pré-carnavalesco **Banco da Dorotéia – 2026**, mediante a aquisição de instrumentos musicais de percussão e apetrechos necessários à execução artística, garantindo a continuidade das ações culturais e socioeducativas desenvolvidas pela entidade.

3. Justificativa

A Bloco Viúvas Virgens atua no município de Varginha desde 1995, desenvolvendo ações permanentes de valorização da cultura afro-brasileira, do samba e da formação cultural comunitária. A entidade possui histórico de participação no evento **Banco da Dorotéia**, contribuindo para o fortalecimento do calendário cultural do município.

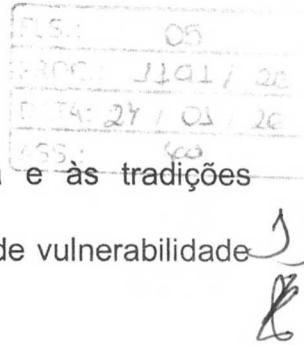
4. Objetivos

4.1 Objetivo Geral

Viabilizar a apresentação da bateria da **Bloco Viúvas Virgens** no evento Banco da Dorotéia – 2026, fortalecendo as manifestações culturais populares e os projetos socioeducativos desenvolvidos pela entidade.

4.2 Objetivos Específicos

- Adquirir instrumentos de percussão e apetrechos para a bateria da escola de samba;
- Garantir condições técnicas adequadas para a apresentação cultural;



- Promover o acesso da população à cultura do samba e às tradições carnavalescas;
- Fortalecer ações culturais voltadas a públicos em situação de vulnerabilidade social.

5. Metodologia

O projeto será executado em três etapas:

1. **Aquisição** de instrumentos de percussão e materiais necessários à bateria;
2. **Preparação artística**, incluindo ensaios e organização da equipe de bateria;
3. **Apresentação cultural** no evento Banho da Dorotéia – 2026, com execução musical ao vivo sob coordenação de mestre de bateria.

As atividades estão alinhadas aos projetos sociais já desenvolvidos pela entidade, ampliando seu alcance e impacto cultural.

6. Metas e Resultados Esperados

Meta:

- Aquisição de instrumentos musicais e apetrechos para a bateria da escola de samba.

Resultados Esperados:

- Realização qualificada da apresentação cultural no evento Banho da Dorotéia – 2026;
 - Manutenção e fortalecimento dos projetos sociais e culturais da entidade;
 - Ampliação do acesso da comunidade à cultura popular e ao samba;
 - Valorização da identidade cultural local.
-

7. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento ocorrerá por meio de:

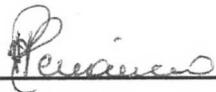
- Verificação da execução da apresentação cultural;
 - Avaliação da utilização dos instrumentos adquiridos nos projetos sociais;
 - Registro da participação comunitária e da continuidade das ações culturais ao longo do ano.
-

32
06
1191/26
27/01/26
653,13
A

8. Plano de Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros serão aplicados de forma proporcional ao orçamento originalmente previsto, conforme quadro a seguir:

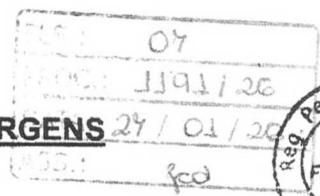
DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL GERAL
Mestre de Bateria	1	R\$ 3.000,00
Instrumentos, baquetas e acessórios.	1	R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00



Bloco Viúvas Virgens

Assinatura Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO BLOCO VIUVAS VIRGENS



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E RECURSOS

Art. 1º - O Bloco Viuvas Virgens, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religioso, com sede e foro na Rua Paraná, 19, Centro, CEP: 37002-280, Varginha, Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A finalidade da associação é:

- I) Promover atividades recreativas
- II) PROMOVER EVENTOS COM PARTICIPACAO DE PESSOAS DA COMUNIDADE
- III) PROMOVER E INCENTIVAR A PARTICIPACAO PUBLICA DE BLOCO VIUVAS VIRGENS, PRINCIPALMENTE DURANTE O PERIODO DE ALTA TEMPORADA
- IV) PROMOVER REUNIOES DE CARATER ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E CIVICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INTERCAMBIO ENTRE SEUS ASSOCIADOS, FAMILIARES E COMUNIDADE.
- V) REPRESENTAR OS COMPONENTES DO BLOCO,JUNTO AS DEMAIS ENTIDADES ESPORTIVAS, SOCIAIS,CULTURAIS,RECREATIVAS,ETC.
- VI) PROCURAR ELEVAR O NIVEL CULTURAL E SOCIAL DE SEUS ASSOCIADOS, PROMOVENDO EVENTOS E REUNIOES PARA TAL FIM.
- VII) PROMOVER EVENTOS DE CONFRATERNIZACAO, EXPOSICAO,ETC.
- VIII) NAO SE ENVOLVER COM FINS POLITICOS.
- IX) COLABORAR COM OS PODERES CONSTITUIDOS E COM PESSOAS JURIDICAS OU FISICAS,PROMOVENDO CAMPANHA OU ALIANDO-SE A JA EXISTENTES, DE CUNHO CIVICO, EDUCACIONAL,SOCIAL,ASSISTENCIAL OU OUTRA QUE SE REVISTA DE FIM PATRIOTICO OU HUMANITARIO.
- X) TOMAR QUAISQUER OUTRAS INICIATIVAS TENDENTES A FORTALECER O ESPIRITO ASSOCIATIVO DE SOLIDARIEDADE E COOPERACAO ENTRE OS ASSOCIADOS.

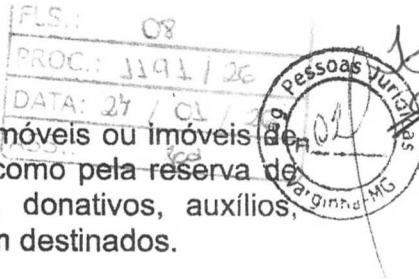
Art. 3º - A associação tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Art. 4º - Para a consecução de seus fins, a associação deverá utilizar meios lícitos e possíveis, quer sejam públicos ou privados, podendo a associação criar tantos órgãos quantos achar necessários para a obtenção dos fins visados.

Art. 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL



Art. 6º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis ou imóveis de que tenha a propriedade ou sobre os quais venham adquiri-la, bem como pela reserva de pecúnia, renda de títulos e aplicações lícitas, legados, doações, donativos, auxílios, arrecadações, contribuições e demais valores ou direitos, que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - O patrimônio social destina-se integralmente à manutenção dos serviços e das atividades da Associação, querem executados diretamente, quer através de seus Departamentos.

Art. 7º - Ninguém poderá dispor de quaisquer bens patrimoniais sem expressa e inequívoca autorização da Diretoria e qualquer bom imóvel somente poderá ser alienado ou onerado com a autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a apreciação da situação.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, os saldos ou "superavit" encontrados serão investidos no aprimoramento das atividades e das finalidades sociais ou, então, investidos na aquisição de bens móveis ou imóveis que se façam necessários ou úteis para a melhor realização dos propósitos sociais da Associação.

DA DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS

Art. 8º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

Parágrafo único - A dissolução da Associação deverá ser decidida por dois terços (2/3), no mínimo, de todos os membros de sua Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para apreciar a proposição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 9º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância temporária ou definitiva dos cargos de Vice-Presidente e 2º Diretor Financeiro, os diretores remanescentes escolherão, livremente, o substituto temporário ou definitivo, contando que o mandato do escolhido não ultrapasse o impedimento temporário ou o período da eleição em caso definitivo.

Art. 10 - Os membros da Diretoria terão mandato de quatro (4) anos, sendo eleitos pela maioria relativa dos membros da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta eleição.

Parágrafo único - Os membros da diretoria eleita ou indicada tomarão posse de seus cargos mediante termo respectivo, perante o Presidente.

Art. 11 - Todos os membros da Diretoria, sem exceção, exercerão suas funções ou de seus mandatos gratuitamente, sendo-lhes vedado pagamento, remuneração, participação, lucro, dividendo, bonificações, ajudas de custo, jetons, vantagens ou benefícios de qualquer espécie ou a qualquer título sob qualquer forma ou pretexto.

D. anel

Parágrafo único - Somente poderão ser pagas as despesas de translado, hospedagem e alimentação dos diretores que viajarem a serviço da Associação.

Art. 12 - A Diretoria poderá convidar ou contratar assessores ou conselheiros que lhe prestem auxílio técnico ou especializado sobre qualquer matéria relevante que tenha de apreciar.

Parágrafo único - O exercício dessas funções será sempre temporário e estabelecido por critérios objetivos, sem que os Assessores ou Conselheiros tenham poder de decisão ou voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, de seis em seis meses, em dia que fixar na última reunião, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria relativa de seus membros reunidos.

Parágrafo Segundo - A cada membro da Diretoria que, necessariamente, deverá participar de todas as reuniões, caberá, em todas as votações, um (01) voto.

Parágrafo Terceiro - Além do voto pessoal, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

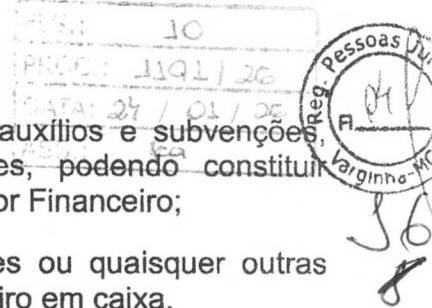
Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, dois (2) de seus membros.

Parágrafo Quinto - O diretor eleito, que faltar a duas reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa, e passivamente, em juízo e fora dele, outorgando, quando necessário, as procurações "ad judicia" ou não, que se fizerem úteis ou necessárias;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleia Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias;
- III. Supervisionar todas as atividades e todos os trabalhos da Associação e de seus Departamentos, freqüentando - nos sem qualquer restrição ou impedimento;
- IV. Propor à Diretoria transações, operações, oneração e alienação de bens que devem se realizadas pela Associação;
- V. Supervisionar a elaboração do inventário de bens e a declaração de rendimentos, além dos relatórios sobre as atividades anuais;
- VI. Promover mediante proposta, a composição de Departamentos e a divisão ou distribuição de serviços e atividades em geral acompanhando a sua respectiva execução e zelando pela regularidade e fidelidade do cumprimento dos objetivos sociais;
- VII. Responsabilizar-se, pessoal e diretamente, pela integridade do patrimônio social e pela preservação das obras e dos acervos;
- VIII. Admitir, demitir e apenar o trabalhador contratado pela Associação, observando a lei e as normas orçamentárias;

Nº anual



- IX. Assinar contratos, compromissos e convênios, receber auxílios e subvenções, públicos ou privados, passar recibos e dar quitações, podendo constituir procurador para tais fins, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques ou quaisquer outras ordens de movimentação de contas bancárias ou de dinheiro em caixa.

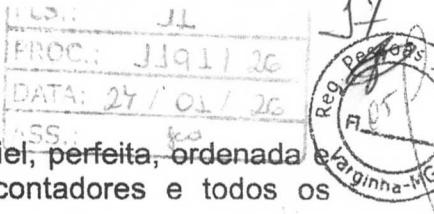
Art. 15 - Compete ao Vice Presidente

- I. Receber delegação por escrito do Presidente para a prática de quaisquer dos atos da competência deles;
- II. Autorizar a liberação de recursos para a execução das atividades de qualquer departamento;
- III. Superintender a rotina das atividades sociais;
- IV. Organizar e superintender todas as atividades geradoras de rendimentos e recursos destinados à Associação e seus Departamentos;
- V. Zelar pela reforma, conversão e ampliação dos bens imóveis e autorizar aquisição e promover a conservação dos bens móveis;
- VI. Conduzir, com a colaboração do Diretor Financeiro a administração econômico-financeira em geral;
- VII. Cuidar para que, nas oportunidades próprias sejam feitas as apresentações e os oferecimentos dos relatórios e das prestações de contas de obrigação da Associação e dos seus Departamentos;
- VIII. Representar a Associação em todos os atos sociais e oficiais onde deva comparecer por convite.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I. Redigir todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Registrar, em livro próprio, fatos importantes em que se tenha envolvido a Associação na vida comunitária para manter arquivo de memória de acontecimentos em geral;
- III. Organizar, manter e atualizar o cadastro geral dos componentes da Assembleia Geral e em todas as reuniões dessa Assembleia verificar as condições de voto;
- IV. Manter sob sua guarda e com segurança todos os documentos, livros, arquivos e papéis que versem sobre a Associação;
- V. Cumprir tempestivamente todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice Presidente;
- VI. Cuidar pessoalmente da correspondência, que sendo comum e ordinária, assinará na expedição;
- VII. Preparar e apresentar anualmente ao Conselho Nacional de Serviço Social relatório circunstanciado de todas as atividades sociais.

Art. 17 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:



- I. Supervisionar a escrituração contábil, para que ela seja fiel, perfeita, ordenada e clara, tendo sobre sua dependência hierárquicas os contadores e todos os auxiliares de contabilidade;
- II. Providenciar e realizar os pagamentos de rotina, assim como todos aqueles outros que forem determinados pela Diretoria;
- III. Zelar pela existência e perfeita escrituração de todos os livros e documentos contábeis, além do arquivo de todos os documentos de receita, despesas, contas e obrigações;
- IV. Auxiliar o Vice Presidente na administração econômico-financeira em geral;
- V. Promover, com a supervisão do Presidente, a elaboração do inventário de bens e a declaração de rendimentos, anualmente;
- VI. Em conjunto com o Presidente, assinar contratos, compromissos e convênios, receber auxílios e subvenções públicos ou privados, passar o recibo e dar quitações, além de constituição de procurador para tais fins;
- VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e quaisquer outras ordens de movimentação de contas bancárias ou de dinheiro em caixa;
- VIII. Elaborar, anualmente a previsão orçamentária para o ano seguinte, apresentando-a à Diretoria até o dia 30(trinta) de novembro do ano em curso;
- IX. Apresentar à Diretoria balanço geral anual das atividades da Associação e de seus Departamentos até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao findo;
- X. Organizar e manter em arquivo os balancetes de quaisquer promoções ou festas organizadas e realizadas pela Associação e por seus Departamentos;
- XI. Manter sempre a contabilidade e os arquivos da Associação de modo a poder, em qualquer momento, prestar seguro e perfeito esclarecimento ao presidente, ao Vice Presidente e à Diretoria.

Paragrafo único: Compete ao 2º diretor financeiro, substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 - Todos os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelos danos decorrentes do excesso de mandato.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Art. 19 – Fica a critério da Assembléia Geral a eleição do conselho fiscal, composto por mínimo 1 conselheiro e no máximo 5, com prazo de mandato idêntico ao da diretoria, sendo sua competência:

- I. Examinar, sem restrições, os livros contábeis, e quaisquer outros documentos da associação; zelando pela prestação de contas e atos correlatos da associação;
- II. Lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;
- III. Comunicar à Diretoria os erros e irregularidades levantados, bem como apresentar sugestões que reputa úteis à associação;

- PROT. 1191126
DATA: 27 / 03 / 2018
Pessoas Jurídicas
Argininha - J8
- IV. Opinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - V. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
 - VI. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão superior e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo único – De todas as decisões da Diretoria caberá, no prazo de dez (10) dias de recurso para a Assembléia Geral, que decidirá soberanamente.

Art. 21 - A Assembléia Geral é composta de todos os associados e membros da diretoria e demais organismos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma pessoa poderá acumular representações de duas ou mais entidades que componham a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O exercício da condição de membros da Assembléia Geral é gratuito, sem direito a qualquer benefício ou vantagem.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena de dezembro e apreciará a pauta que for estabelecida pelo Presidente, abrangendo todas as disposições estatutárias e toda a matéria de interesse social.

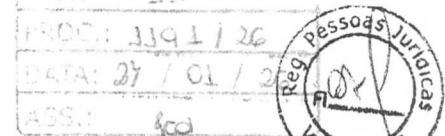
Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, ou por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por 20 (vinte) de seus associados.

Art. 23 - Qualquer uma das Assembléias deverá ser convocada com a antecedência mínima de dez (10) dias, através de algum meio de comunicação ou através de avisos orais, cartazes, ou comunicados afixados nos quadros de avisos e em locais acessíveis da Associação.

Art. 24 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão primeira convocação, com o comparecimento, registrados em livro de presença, pelo menos da metade e mais um de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Em segunda convocação, que será apregoada nos mesmos instrumentos do art. 32, juntamente com a primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de seus membros que comparecerem e que igualmente assinarão o livro de presença.

Parágrafo Segundo - Os membros das Assembléias Gerais terão voto unipessoal, que poderá ser dado a descoberto ou em segredo, conforme a própria Assembléia a decidir na ocasião.



Art. 25 - As decisões das Assembléias Gerais serão, sempre tomadas pela maioria relativa de seus membros presentes, exceto se a matéria a decidir for sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Apreciar qualquer matéria que lhe for apresentada por quem a convocou;
- II. Eleger, bienalmente, a Diretoria;
- III. Examinar e aprovar, se for o caso, o balanço geral da Associação, os relatórios da Diretoria;
- IV. Decidir sobre todos os assuntos comuns ou extraordinários que lhe forem submetidos;
- V. Decidir sobre os graus e os cursos a serem mantidos pela Associação, quando se tratar de ensino ou curso profissionalizante;
- VI. Propor soluções para a realização das finalidades dos objetivos da Associação e de seus Departamentos.
- VII. Destituir os administradores
- VIII. Alterar o estatuto

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria, que, terá também direito a voto unipessoal.

Parágrafo único - Os empates nas votações deliberativas das Assembléias Gerais serão decididos por nova votação, após novo ciclo objetivo de exposição sobre a matéria a ser votada.

CAPITULO VI

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 28 – È direito de todos os associados:

- I. Gozar de amparo moral e material nas suas necessidades comprovadas e de acordo com os recursos disponíveis
- II. Apresentar a Assembléia Geral, recursos de decisões que lhes forem desfavoráveis.
- III. Ter acesso a prestação de contas
- IV. Votar e ser votado

- V. Propor sugestões a associação
- VI. Conhecer o estatuto



Art. 29 – É dever de todos os associados

- I. Cumprir e fazer que se cumpra fielmente, o presente estatuto social e demais deliberações emanadas da diretoria;
- II. Contribuir para a consecução das finalidades sociais;
- III. Zelar para que as sessões doutrinaria e as desenvolvidas sejam realizadas dentro da ordem e da disciplina, zelando sempre para que durante os trabalhos, os presentes se portem com decoro e mutuo respeito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral não respondem pelas obrigações da Associação, quer solidária, quer subsidiariamente.

Art. 31 - A Diretoria poderá criar fundos especiais, mantidos nas condições estatutárias, e destinados a fornecer, em circunstâncias especiais, socorro ou ajuda a pessoas carentes e vítimas de catástrofes e comoções sociais.

Art. 32 - A escrituração contábil será feita regular e oficialmente em todos os livros determinados pela lei, devendo ter a sua exatidão sempre assegurada. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

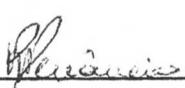
Art. 33 - O ano fiscal da Associação e a medida temporal de todas as suas atividades serão sempre no ano civil.

Art. 34 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Extraordinária que para esse fim for especialmente convocada.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada após parecer da Diretoria.

Art. 36 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Varginha/MG, 06 de janeiro de 2024.


Renato Venâncio - Presidente

CPF: 771.553.946-53

V.V.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.862.497/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2024
NOME EMPRESARIAL BLOCO VIUVAS VIRGENS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.002-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO225030@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 6750-0791		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

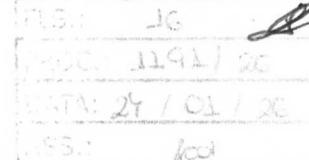
Emitido no dia **09/07/2024** às **17:07:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BLOCO VIUVAS VIRGENS

No dia 06 de janeiro de 2024, às 19h30min, no Conselho Comunitario Vila Flamengo, localizado na Rua Paraná, S/N, Centro, Varginha/MG, reuniram-se em assembleia geral, as pessoas que assinam abaixo, para deliberar sobre:

- 1º - Constituição jurídica da Associação;
- 2º - Aprovação do Estatuto;
- 3º - Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal
- 4º - Outros assuntos.



Logo no inicio da assembléia, assumiu a frente dos trabalhos, Renato Venancio que convidou Roseane Firmino como secretária, propôs a constituição do Bloco Viuvas Virgens, apresentando sua visão, missão e valores, todos os presentes aprovaram sem nenhum questionamento a primeira deliberação.

Em seguida foi apresentado o estatuto da instituição recém elaborado, sendo este aprovado por todos.

Sobre o ultimo assunto da pauta, a eleição aconteceu por aclamação unânime, todos os membros foram empossados neste mesmo ato para o mandato de 06/01/2024 até 06/01/2028, da seguinte forma:

Presidente: Renato Venâncio, RG 6567245, CPF: 771.553.946-53, Prof. Cozinheiro, Solteiro, residente na Rua Paraná, 19, Centro, 37.002-280, Varginha/MG.

Vice- Presidente: William Machado, RG 14205104, CPF: 044.531.896-13, Prof Pintor de Arte Visual, Solteiro, residente na Rua Aracy Pinto Paiva, 82, Vila Paiva, Varginha/MG.

Secretária: Roseane Aparecida Firmino, RG 16448649, CPF: 098.341.566-85, Prof Operadora de Crédito, casada, residente na Rua Maestro Cecílio Fernandes, 35, Nova Varginha, Varginha/MG.

Diretor Financeiro: Juliano Esteves Martins, RG 11294149, CPF: 041.118.176-96, Prof Marcineiro, Solteiro, residente na Rua Paraná, 244, Centro, Varginha/MG.

2º Diretor Financeiro: Júlio César Leopoldino, RG 15040187, CPF: 077.660.636-03, Prof Técnico de Redes e Estação de Rádio, Solteiro, residente na Av Domingos Conde, 100, São Sebastião, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Paulo Sérgio Batiston, RG 10914835, CPF: 066.630.976-01, Prof Monitor de Almoxarifado, Casado, residente na Rua Filipi Mitidieri Amorin, 410, Nossa Senhora das Graças, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Diogo Vitor Lemes, RG 14607919, CPF: 087.493.066-93, Prof Autônomo, Solteiro, residente na Rua Paraná, 392 Fundos, Centro, Varginha/MG.

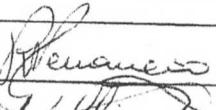
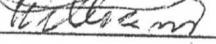
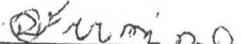
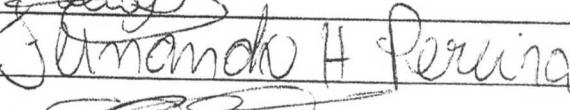
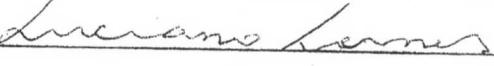
Conselho Fiscal: Fernando Henrique Pereira, RG 11522066, CPF: 111.471.226-44, Prof Vendedor Externo, Solteiro, residente na Rua Benedito Cardoso Farias, 272, Bela Vista, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Valdir dos Santos Firmino, CPF: 046.398.486-25, Prof Operador de Carga e Descarga, Solteiro, residente na Rua Rio Doce, 160, Imaculada, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Luciano Lemes, brasileiro, RG 4535924, CPF: 518.159.826-91, Prof. Treinador de Futebol, Casado, residente na Rua Paraná, 408, Centro, Varginha/MG.

Sem mais nenhum assunto a ser tratado, a reunião foi encerrada e lavrada a ata, que segue devidamente assinada pelos membros como sinal de aprovação unânime.

Varginha/MG, 06 de janeiro de 2024.

NOMES	ASSINATURAS
Renato Venâncio	
William Machado	
Rodrigo Túmico	
Júlio Esteves Martins	
Fábio Costa de Oliveira	
Paulo Sergio Batista	
Xliops Vitor Reis	
José Fernando H. Perreira	
Karolyn Soares	
Luciano Lemes	

PROTOCOLO: 84074 | REGISTRO: 1754 - AV 3
Livro A73 | FOLHA: 589/590 | DATA: 09/07/2024

Cotação: Emol: R\$ 210,61 - TFJ: R\$ 74,36 - Recompe: R\$ 12,63 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,21
Valor Final: R\$ 301,71 - Códigos 6101-01(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(2)


Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS
JURÍDICAS DE VARGINHA -

SELO DE CONSULTA: HVSG7821
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1582.7902.5277.5595

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 223,14 - TFJ: R\$ 74,36
Valor Final: R\$ 297,50 - ISS: R\$ 4,21
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARGINHA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BLOCO VIÚVAS VIRGENS
CNPJ: 55.862.497/0001-49

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 26 de Janeiro de 2026 às 12:48

VARGINHA, 26 de Janeiro de 2026 às 12:49

Código de Autenticação: 2601-2612-4958-0133-7017

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PLANO	19
PROC.	11931/26
DATA:	27 / 01 / 26
ASS.:	fed



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25
01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BLOCO VIUVAS VIRGENS
CNPJ: 55.862.497/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:41 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **80F2.C60D.0575.4026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26
8

De: Procuradoria Geral do Município – PGM

Para: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Data: 27/01/2026

Processo: 1.191/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para providências **com urgência**

Senhor Secretário,

Encaminha-se, em anexo, minuta do Projeto de Lei que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO BLOCO VIÚVAS VIRGENS**", para as diligências de estilo, **com urgência**.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 93.150



PREFEITURA DE
VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 |
(35) 3690-1470 | pgm@varginha.mg.gov.br



27
8

PROJETO DE LEI N° XX DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO BLOCO VIÚVAS VIRGENS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ao **BLOCO VIÚVAS VIRGENS** inscrito no CNPJ sob o nº 55.862.497/0001-49, com sede na Rua Paraná, nº 19, Centro, Varginha/MG, representada pelo seu Presidente, auxílio financeiro no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§ 1º O auxílio financeiro deverá ser repassado ao **BLOCO VIÚVAS VIRGENS** para o pagamento das despesas mencionadas no Processo Administrativo nº 1.191/2026, notadamente, para a aquisição de instrumentos musicais, acessórios, fantasias, figurinos, transporte e, ainda, outros itens correlatos necessários à participação no evento pré-carnaval deste Município, denominado "Banho da Dorotéia", que ocorrerá na data de 07/02/2025, neste Município

§ 2º A liquidação da despesa com o auxílio autorizado por esta Lei poderá ocorrer sob a forma de "reembolso" ou "indenização" ao **BLOCO VIÚVAS VIRGENS**, mediante apresentação de nota fiscal respectiva, ou outro documento contábil/legal que o valha.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da beneficiária, sendo vedada outra forma de pagamento.



26
X

Art. 2º A Associação beneficiária deverá prestar contas ao Município de Varginha do auxílio financeiro recebido, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, dentro do prazo de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de janeiro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR - SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO



PREFEITURA DE
VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 |
(35) 3690-1470 | pgm@varginha.mg.gov.br



29
A

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar
nº 101/2000)
PROJETO LEI N° XX/2026

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro destinado a custear a aquisição de instrumentos musicais, acessórios, fantasias, figurinos, despesa com transporte e outras despesas correlatas para viabilizar a participação e apresentação da entidade beneficiária no evento de pré-carnaval realizado pelo Município de Varginha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O auxílio financeiro será custeado com recursos provenientes do orçamento corrente da Fundação Cultural de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: Sem reflexo

METODOLOGIA DE CÁLCULO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Adotou-se os valores consignados no art. 1º do projeto de lei que autoriza a concessão do auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Provenientes da arrecadação de recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Varginha, XX de janeiro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 |
(35) 3690-1470 | pgm@varginha.mg.gov.br



Varginha/MG, XX de janeiro de 2026.

Ofício nº xxxxxxxxxxxx

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO BLOCO VIÚVAS VIRGENS"**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao **BLOCO VIÚVAS VIRGENS**, no CNPJ sob o nº 55.862.497/0001-49, com sede na Rua Paraná, nº 19, Centro, Varginha/MG, representada pelo seu Presidente.

O auxílio financeiro deverá ser repassado ao **BLOCO VIÚVAS VIRGENS** para o pagamento das despesas mencionadas no Processo Administrativo nº 1.191/2026, notadamente, para a aquisição de instrumentos musicais, acessórios, fantasias, figurinos, transporte e, ainda, outros itens correlatos necessários à participação no evento pré-carnaval deste Município, podendo ocorrer, sobretudo, sob a forma de "reembolso" ou "indenização" à **ENTIDADE**.

A entidade beneficiária, por sua vez, deverá prestar contas ao Município de Varginha do auxílio financeiro recebido, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, dentro do prazo de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do recurso.



PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.:	25
P.A.:	1191/26
Data:	27/01/2026
Ass.:	

33
K

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista o tradicional evento do "Banho da Doroteia", festividade cultural realizada como pré-carnaval e, que será realizado no dia 07/02/2025, neste Município, e que contará com a apresentação do **BLOCO VIÚVAS VIRGENS.**

Assim, solicita-se a **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos nobres Edis à proposta, adotando-se quanto ao seu trâmite, o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZO
Em: 28/01/2026
Leonardo Vinícius Ciacci
Prefeito do Município de Varginha

**EXMO SR.
ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



PREFEITURA DE
VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 |
(35) 3690-1470 | pgm@varginha.mg.gov.br

